



RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL SOBRE AS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS CONCORRENTES ÀS ELEIÇÕES DA ABCPAINT EM 25 DE ABRIL DE 2.022.

Senhor Presidente e Senhores Membros da **DIRETORIA EXECUTIVA DA ABCPAINT**

Inicialmente, cabe esclarecer que a **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL** foi nomeada pela **PORTARIA 001/2022**, re-ratificada, conforme o permitido do art. 89, parágrafo único, do Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALO DA RAÇA PAINT**, que autoriza a livre criação de comissões especiais e transitórias, para exercer o controle documental e de aferição dos requisitos Estatutários, atuando no aspecto procedimental, ofertando, quanto ao cumprimento dos requisitos Estatutários, pelas chapas inscritas, **RELATÓRIO** de natureza meramente opinativa, já que a decisão, por ser ato de gestão, cabe única e exclusivamente à **DIRETORIA EXECUTIVA** devidamente eleita e empossada, nos exatos termos dos Estatutos Sociais, em reunião de diretoria convocada a tal fim, com a presença mínima de três Diretores.

Coube-nos, portanto, cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva e determinações do Estatuto Social da Associação, em especial aquelas relativas ao processo eleitoral (arts. 71/75) e aos requisitos para a inscrição das chapas concorrentes e de seus membros (arts. 12/18; 26/27, dentre outros), de forma independente, sem interferência, garantindo a todos os direitos Estatutários.

Foram inscritas duas chapas, **RENOVAÇÃO** e **UNIÃO E PARTICIPAÇÃO**, ambas, na forma Estatutária, representadas por seus respectivos candidatos a presidente, Bruno Vaz Ribeiro e Sergio Serra Thomé Filho, à quem, diretamente ou por seus respectivos advogados habilitados, foram endereçados os pleitos desta **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, relativamente a documentos que se julgou pertinente exigir de todos os seus membros, além daqueles solicitados à própria Associação, aos seus setores administrativo e financeiro, e também ao Superintendente do SRG, tudo, enfim, para a apuração dos requisitos exigíveis às chapas e seus respectivos membros.

Como premissa insuperável, é preciso destacar que a inscrição, no processo eleitoral da **ABCPAINT** se faz por chapas, representadas por seus respectivos candidatos à presidência, que por sua vez indicam a composição, vale dizer, os membros de cada uma

das chapas, que não possuem, portanto, candidaturas avulsas. As chapas são inscritas, por exigência Estatutária e do Edital de Convocação, completas, com a indicação e preenchimentos de todos os cargos, inclusive o de Diretor Internacional, que pelo Estatuto, de balde pudesse ser indicado pela Diretoria Eleita, passou historicamente a integrar a composição das chapas, para a aferição de requisitos, inclusive porque esse diretor, nos termos Estatutários, integra a Diretoria Executiva.

Portanto, a falta de preenchimento de requisito de qualquer membro indicado, de qualquer das chapas, no entender desta COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, **macula a chapa toda, autorizando o indeferimento da inscrição**, repita-se, da “chapa”, conforme o comando do Estatuto.

Cabe destacar, também, que a chapa RENOVAÇÃO, no curso do processo de aferição dos requisitos de seus membros, enviou a esta COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, como também à DIRETORIA EXECUTIVA da ABCPAINT (repassadas a esta Comissão), diversas manifestações escritas contrárias à existência da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, algumas com insinuações pouco adequadas, chegando mesmo a questionar a lisura dos membros e da atuação desta COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, sem, no entanto, apontar qualquer fato concreto desabonador ou ilegal.

A chapa RENOVAÇÃO, de forma expressa, afirmou, inclusive, que não se submeteria à comprovação das exigências Estatutárias, e que não atenderia às solicitações desta COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, embora, na prática, tenha apresentado todos os documentos solicitados, demonstrando, assim, algum descompasso entre o que afirmou e o que efetivamente fez, **acabando, portanto, por seus atos, a ratificar a existência e validade da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**.

Com esses esclarecimentos iniciais, e de forma bastante objetiva, tentaremos demonstrar, a seguir, os requisitos mínimos exigidos pelos Estatutos Sociais e legislação aplicável, complementar, nos termos Estatutários, para que um associado possa participar do processo eleitoral, como candidato, integrando uma CHAPA que concorrerá às eleições para os cargos delimitados, da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Superior, conforme o Edital de convocação publicado, com obediência aos prazos legais.

OS REQUISITOS BÁSICOS SÃO OS SEGUINTE:

1) Ser maior de 18 anos:

2) Idoneidade e bons antecedentes;

***Esses requisitos, embora não expressos no Estatuto, constituem, sim, deveres dos associados, esses insertos no Estatuto Social, além da legislação aplicável subsidiariamente, inclusive a eleitoral, por isso exigidos por congêneres, dentre elas a ABQM.

3) Ser associado de forma contínua, há no mínimo 2 (dois anos);

4) Ter, no mínimo há dois anos, ao menos 1 animal da raça paint horse devidamente registrado no SRG da ABCPAINT.

*** O registro é a prova da propriedade do animal, sem qualquer restrição ou pendência, porque é diretriz do Estatuto Social que somente proprietários de animais da raça possam ser dirigentes dela.

5) Estar em dia com todas as suas obrigações Estatutárias, não apresentando pendências financeiras com a "Tesouraria", no ato da inscrição da chapa (24/02/2022) que integra, e tampouco ter sofrido a suspensão automática de direitos por conta de não pagamento de obrigações pecuniárias pelo prazo superior a 6 (seis meses), nos termos do art. 26 do Estatuto. Entende esta COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL que a perda dos "direitos sociais" é automática, bastando que a dívida impaga seja superior a 6 (seis meses), sendo, porém, o restabelecimento dos "direitos sociais", uma vez que se equiparou ao não associado, pendente de dois requisitos: a) pagamento 2) readmissão aos quadros associativos, por deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 26 - O associado, que não pagar a jóia de admissão e/ou a anuidade até 06(seis) meses depois de vencidas, e as taxas e emolumentos no prazo estabelecido, perderá automaticamente os seus direitos sociais e pagará pelos serviços prestados, na mesma condição do não associado, até o restabelecimento dos seus direitos sociais, caso venha a pagar as dívidas existentes.

5) Não ter em curso processo administrativo e/ou não ter ação judicial promovida contra a ABCPAINT, sejam procedentes ou improcedentes.

IMPUGNAÇÕES

Durante o processo de verificação dos requisitos e no prazo assinalado pela COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, abriu-se o prazo para IMPUGNAÇÕES.

A chapa UNIÃO E PARTICIPAÇÃO não sofreu qualquer impugnação

Foram apresentadas **DUAS IMPUGNAÇÕES** dirigidas a membros da chapa RENOVAÇÃO, que se resumem nos seguintes termos, conforme nelas inserto:

IMPUGNAÇÃO A JOSÉ MADERNA RIBAS:

4. A chapa RENOVAÇÃO, além de estar composta por candidatos que historicamente militam em desfavor da ABCPAINT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO PAINT, descumprindo o deveres estatutários básicos, como, por exemplo, aqueles insculpidos no art. 19, letras “b”, “c”, “d” e “h” e infração direta ao art. 20, letras “j” e “k”, tendo, alguns de seus membros, como se sabe, quitado dívidas antigas (anuidades, emolumentos e outras) para a candidatura, embora, antes, fizessem campanha aberta pelo inadimplemento de obrigações como forma de “protesto” em face do alegado desatendimento de seus anseios particulares. Logo, só esses fatos constituem práticas desabonadoras e não autorizadas do deferimento da inscrição da chapa RENOVAÇÃO.

5. Mas não é só. Para compor a DIRETORIA INTERNACIONAL, cargo e função de extrema relevância para a raça e a ABCPAINT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO PAINT, a CHAPA RENOVAÇÃO indicou o associado JOSÉ MADERNA RIBAS, que não preenche requisito subjetivo e objetivo para integrar a direção da associação, tendo em vista ter sido condenado por órgão colegiado (TRF4) por infração ao art. 22, parágrafo único, da Lei n. 7.492/1986 c/c art. 71 do Código Penal, com trânsito em julgado a decisão, estando a cumprir pena de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, no regime semiaberto, e 335 dias-multa, cujo início se deu em 2021, no regime semi aberto (doc. anexo).

6. As associações de raça, como sabido, exercem função delegada do MAPA e por ele são fiscalizadas, não podendo, por isso, ter em seus quadros diretivos, notadamente em diretoria técnica, de tamanha importância como é a “Internacional”, um associado que praticou crime contra o Estado, o sistema Financeiro Nacional. Ademais, em regime de cumprimento de pena privativa de liberdade, semiaberto, o apenado está com a sua liberdade restrita, sujeita a limitações, inclusive de deixar o país, não podendo, por isso, atender aos necessários contatos pessoais na sede da APIHA, nos Estados Unidos da América, berço da raça Paint Horse (art. 70).

7. Não se pode admitir, portanto, que a chapa RENOVAÇÃO tenha em sua composição associado que possui condenação criminal séria, de crime grave, contra o Estado Brasileiro, em pleno cumprimento de pena privativa de liberdade, sem a possibilidade, inclusive, de livremente circular pelo país e no exterior, incidindo, na espécie, como norma suplementar aplicável, a denominada lei da “ficha limpa”, de amplitude ética e moral aos pleitos eleitorais, em todos os níveis e cargos, inclusive nas associações de raça que exercem função delegada do Estado. Ter a “ficha limpa”, com a devida vênia, é o mínimo que se espera para um representante/dirigente da raça Paint Horse!

8. Assim, diante da impossibilidade da candidatura do indicado à vaga de diretor internacional, JOSÉ MADERNA RIBAS, por impedimento sério, intransponível, e, mais, a composição da mesma chapa com candidatos que podem ter ferido a regra que implica na suspensão dos direitos associativos, por inadimplemento superior a 6 (seis) meses de obrigações financeiras, e já esgotado o prazo de inscrição das chapas e não sendo possível a substituição de membros, tem-se, por consequência lógica e jurídica que a CHAPA RENOVAÇÃO não preenche os requisitos Estatutários, motivo pelo qual é IMPUGNADA, devendo, assim, ser INDEFERIDO o seu pedido de registro, que embora tenha sido requerido dentro do prazo legal não preenche os requisitos exigidos pelos Estatutos da ABCPAINT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO PAINT.

IMPUGNAÇÃO A ALEXSANDRO LINDOHL:

4. A chapa RENOVAÇÃO, além de estar composta por candidatos que historicamente militam em desfavor da ABCPAINT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO PAINT, descumprindo o deveres estatutários básicos, como, por exemplo, aqueles insculpidos no art. 19, letras “b”, “c”, “d” e “h” e infração direta ao art. 20, letras “j” e “k”, tendo, alguns de seus membros, como se sabe, quitado dívidas antigas (anuidades, emolumentos e outras) para a candidatura, embora, antes, fizessem campanha aberta pelo inadimplemento de obrigações como forma de “brutesto” em face da alegado desatendimento de seus anseios particulares. Logo, só esses fatos constituem práticas desabonadoras e não autorizadoras do deferimento da inscrição da chapa RENOVAÇÃO.

5. Mas não é só. Para compor a DIRETORIA EXECUTIVA, da ABCPAINT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO PAINT, no cargo de VICE-PRESIDENTE, a CHAPA RENOVAÇÃO indicou o associado ALEXSANDRO LINDOHL, que não preenche requisito subjetivo e objetivo para integrar a direção da associação, tendo em vista ser devedor no mercado de cavalos, estando a responder, como réu (executado), o processo n. 1915757-18,2017.8.26.0100, em curso perante 25ª Vara Cível do Foro Central da comarca de São Paulo/SP, de onde emanada ORDEM JUDICIAL de BLOQUEIO DE TODOS OS ANIMAIS REGISTRADOS EM NOME DESSE ASSOCIADO.

6. As associações de raça, como sabido, exercem função delegada do MAPA e por ele são fiscalizadas, não podendo, por isso, ter em seus quadros diretivos, notadamente na diretoria executiva, na vice-presidência, um associado devedor no mercado, por inadimplemento de obrigação, com ordem judicial de constrição de todos os seus animais registrados junto a ABCPAINT.

7. Não se pode admitir, portanto, que a chapa RENOVAÇÃO tenha em sua composição associado que possui dívida não paga no mercado de equinos, o que constitui situação grave, que macula o crédito e o bom nome, com repercussão ética e moral nos pleitos eleitorais, em todos os níveis e cargos, inclusive nas associações de raça que exercem função delegada do Estado. Ser bom pagador e cumpridor das obrigações é o mínimo que se espera para um representante/dirigente da raça Paint Horse!

8. Essa falta, portanto, implica no desatendimento à regra do art. 15, §2º, letra “d”, do Estatuto da ABCPAINT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO PAINT, que exige que o candidato possua ao menos um animal devidamente registrado, livre e desimpedido, registrado junto ao *stud book* da ABCPAINT. É preciso, nesse caso, fazer interpretação da norma de modo que ela surta algum efeito, como assim deve ser – além da pobre interpretação literal.

9. A exigência de que o associado esteja regular nos quadros da associação há pelo menos 2 anos, tendo em seu nome o registro de ao menos um animal, diz com a exigência óbvia de que o candidato deve estar fomentando a raça, com animais livres, desimpedidos, e, mais, que efetivamente tenha o associado a propriedade plena desses animais registrados em seu nome, vale dizer, que deles possa usar, gozar e dispor livremente, consoante os atributos inerentes ao domínio. Assim quem tem animais constrições, bloqueados por ordem judicial, não tem o direito de disposição sobre eles, porque estão gravados, bloqueados, desentendida, assim, a exigência do § 2º, do art. 15, do Estatuto da ABCPAINT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO PAINT, em sua melhor expose.

10. De tal sorte, diante da impossibilidade da candidatura do indicado à vaga de vice-presidente, ALEXSANDRO LINDOHL, por impedimento sério, intransponível, e, mais, a composição da mesma chapa com candidatos que podem ter ferido a regra que implica na suspensão dos direitos associativos, por inadimplemento superior a 6 (seis) meses de obrigações financeiras, e já esgotado o prazo de inscrição das chapas e não sendo possível a substituição de membros, tem-se, por consequência lógica e jurídica que a CHAPA RENOVAÇÃO não preenche os requisitos Estatutários, motivo pelo qual é IMPUGNADA, devendo, assim, ser INDEFERIDO o seu pedido de registro, que embora tenha sido requerido dentro do prazo legal não preenche os requisitos exigidos pelos Estatutos da ABCPAINT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO PAINT.

Em relação as IMPUGNAÇÕES, houve a garantia ao direito de defesa, da chapa e dos membros especificamente impugnados, tendo, ambos, apresentado a suas defesas, que resumidamente versaram sobre os seguintes pontos:

DEFESA DE JOSÉ MADERNA RIBAS:

Confessa ter existido o processo crime apontado; o tipo penal violado, da Lei de Crimes contra o sistema Financeiro; a condenação igualmente apontada, a pena de 5 anos e 10 meses de reclusão, trazendo, no entanto, documento novo, tirado da fase de execução da pena, comprobatório de que houve, pelo transcurso do tempo, o reconhecimento da prescrição intercorrente, o que subtrai o direito de punir do Estado. Aduz que a precrição, nesses casos, torna a condenação inexistente, para todos os efeitos legais, inclusive da primariedade. Diz, portanto, não existir empecilho à candidatura, somando o argumento de que o cargo específico, de DIRETOR INTERNACIONAL, não é eletivo, podendo ser indicado pela Diretoria eleita. Conclui, por essas razões, que não há mácula à chapa RENOVAÇÃO.

DEFESA DE ALEXSANDRO LINDOHL:

Não nega que tenha dívida em execução; não nega que os animais registrados em seu nome estão todos bloqueados por ordem judicial, sustentando, em síntese, que tecnicamente possui animais registrados há mais de 2 anos, entendendo que, com isso, preenche o requisito Estatutário, nada tendo que impeça a sua candidatura ao cargo de vice-presidente da ABCPAINT.

DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PELAS CHAPAS

CHAPA UNIÃO E PARTICIPAÇÃO:

Esta COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL entende que a chapa UNIÃO E PARTICIPAÇÃO, inscrita no prazo legal e atendendo a todos os requisitos Estatutários e suplementares aplicáveis, sem qualquer impugnação, tem em seus membros, todos, associados que ininterruptamente estão ativos há mais de 2 anos, não possuem débitos e não tiveram débitos vencidos por mais de 6 meses no passado, tendo animais devidamente registrados, sem restrição, faz mais de 2 anos, sem antecedentes criminais

ou maus antecedentes, não existindo notícia da existência de processos administrativos ou condenações, ou mesmo da propositura de ações judiciais contra a ABCPAINT, inexistindo, ainda, qualquer impugnação manifestada, motivo pelo qual preenchidos todos os requisitos legais, opina esta COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL pelo **DEFERIMENTO da inscrição da chapa UNIÃO E APTICIPAÇÃO para participar das eleições no dia 25 de abril de 2022, conforme e nos termos do Estatuto e do Edital publicado.**

CHAPA RENOVACÃO

Esta COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, entende que a chapa RENOVACÃO, inscrita no prazo legal, NÃO atende a todos os requisitos Estatutários e suplementares aplicáveis, SENDO PROCEDENTES as impugnações, além de não ter em seus membros associados que ininterruptamente estão ativos há mais de 2 anos, de vez que tiveram débitos vencidos por mais de 6 meses no passado (*1- Bruno Vaz Ribeiro; 2- Alexsandro Lindhol; 3- Antonio Carlos Ribeiro Neto; 4- Daniel José Souto Maior Paes Zirpoli; 5- Frederico Augusto Nardy; 6- Riva Carvalho Gomes; 7- Eduardo Bozzani Soubhla e 8- Daniel Targino Gomes Falcão*), não tendo todos os membros animais devidamente registrados, sem restrição, faz mais de 2 anos (Alexsandro Lindhol tem bloqueio judicial que levou à SUSPENSÃO desses animais do SRG) e, mais, tem um de seus membros, embora tecnicamente sem antecedentes criminais, com maus antecedentes (JOSÉ MADERNA RIBAS), principalmente considerado a natureza do crime, contra o Estado, o sistema Financeiro. Não há notícia da existência de processos administrativos ou condenações, ou mesmo da propositura de ações judiciais contra a ABCPAINT. Diante das faltas apontadas, que atingem diversos dos membros da chapa, opina esta COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL pelo **INDEFERIMENTO da inscrição da chapa RENOVACÃO para participar das eleições no dia 25 de abril de 2022, conforms e nos termos do Estatuto e do Edital publicado.**

No que se refere ao membro da chapa RENOVACÃO, JOSÉ MADERNA RIBAS, não se desconsidera os seus argumentos defensivos, no sentido de que a prescrição, ao aspecto penal, desconstitui os efeitos da sentença condenatória, amplamente. Tem razão.

Todavia, na esteira do entendimento do STF e do STJ, as instâncias penal, civil e administrativa são independentes. Muito embora a prescrição tenha retirado do direito do Estado de punir, é fato incontroverso de que todas as instâncias recursais, inclusive colegiadas, condenaram o candidato JOSÉ MADERNA RIBAS, por crime grave, com pena de reclusão. Esse fato, ao aspecto administrativo, na seara de uma associação de

raça, que executa tarefa delegada do Estado, deve ser considerado grave e incompatível com o cargo de direção pretendido, posto não ostentar bons antecedentes, ao enfoque, repita-se, administrativo.

Quanto ao candidato ALEXSANDRO LINDHOL, seus argumentos, com o devido respeito, são puris, infantis. Parece evidente que uma associação de raça, como é ABCPAINT, se faz em torno dos animais da raça, com os proprietários dos animais da raça, de tal forma que o Estatuto reclama que o candidato tenha o registro, no SRG, de ao menos uma animal da raça, há mais de 2 anos. Embora tenha animais que foram registrados, é certo que esses registros, por ordem judicial, faz mais de 2 anos, estão SUSPENSOS, conforme a informação do Superintendente do SRG, porque BLOQUEADOS JUDICIALMENTE, por conta de processo de execução por dívida, pouco importando quem é o credor. Ademais, como o direito de propriedade é formado por atributos, dentre eles o direito de dispor, é certo que o candidato Alexandro não tem mais esse poder sobre os seus animais, já que estão, todos, bloqueados judicialmente. Logo, tecnicamente, faltando um dos atributos, o direito de propriedade não existe, pleno, como exige o Estatuto.

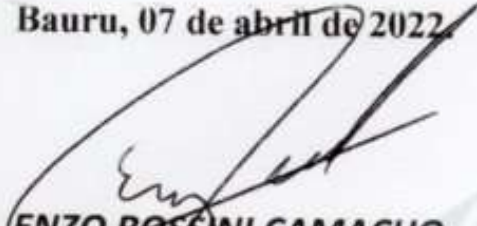
No que se refere aos candidatos inadimplentes por longos períodos (*1- Bruno Vaz Ribeiro; 2- Alexandro Lindhol; 3- Antonio Carlos Ribeiro Neto; 4- Daniel José Souto Maior Paes Zirpoli; 5- Frederico Augusto Nardy; 6- Riva Carvalho Gomes; 7- Eduardo Bozzani Soubhia e 8- Daniel Targino Gomes Falcão*), que apenas saldaram seus débitos, como parece evidente, para a integração à chapa RENOVAÇÃO, entende esta COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL que não basta o pagamento, quando, pelos transcurtos de mais de 6 meses, diz o Estatuto, **automaticamente, os direitos sociais são perdidos**, tanto que passará a ser considerado **não sócio**. Não há no Estatuto norma que diga que o excluído, com a perda dos direitos sociais, seja automaticamente readmitido, com o só pagamento. É evidente que aquele que perdeu os direitos sociais, tornou-se “não sócio”, necessita habilitar-se novamente a se tornar associado, passando o pleito de admissão sob o crivo da Diretoria, nos termos do Estatuto. Logo, esses perderam os direitos sociais, dentre eles o de ser eleito e de eleger/votar (**anote-se e comunique-se para efeito de exercício do voto, também vedado**).

CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto e da documentação constante das pastas de inscrição das chapas RENOVAÇÃO e UNIÃO E PARTICIPAÇÃO, OPINA esta COMISSÃO

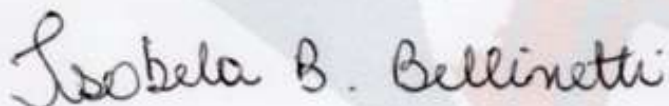
ESPECIAL ELEITORAL, cumprindo o seu papel de auxiliar da DIRETORIA EXECUTIVA da ABCPAINT, de forma livre e consciente, nesta e na melhor forma, pelo DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DA CHAPA UNIÃO E PARTICIPAÇÃO, e pelo INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DA CHAPA RENOVACÃO, comunicando-se os seus respectivos candidatos a presidente e aos associados.

Bauru, 07 de abril de 2022



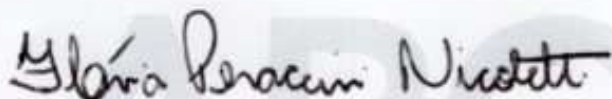
ENZO ROSSINI CAMACHO

Presidente Comissão Especial Eleitoral – ABCPaint
ADVOGADO - OAB/SP nº 394.303



Isabela B. Bellinetti

Dra. ISABELA BARRETO BELLINETTI
Membro da Comissão –
ADVOGADA - OAB nº 460.342



Flávia Peraccini Nicoletti

FLÁVIA PERACCINI NICOLETTI
Membro da Comissão –
Bacharel em Direito – CPF/MF 444.970.878-40

Associação Brasileira do Cavalo Paint